

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFILAXIA PREDIAL Nº 026/2024.

TERMO DE CONTRATO Nº. 026/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE TESOURO E A EMPRESA: SORRISO PRIME LTDA, COMO SEGUE:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob nº 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo prefeito **SENHOR JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do CPF sob nº 006.699.691-09 e do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, nº 54 Tesouro MT, CEP 78775-000.

CONTRATADO: SORRISO PRIME LTDA, inscrita no CNPJ 28.955.196/0001-97 estabelecida à Avenida Ademair Raiter Nº 240, Centro Sul, Sorriso- MT, CEP: 78.896-095, representada neste ato pelo senhor **LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES**, portadora do CPF 038.072.371-94.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de prestação de serviços de profilaxia predial para atender todas as secretarias municipais, tendo em vista o resultado da **ADESÃO DE ATA Nº 04/2024** – Oriunda do Pregão Presencial Nº **032/2023** – **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023** do município de Tesouro - MT com fundamento na Lei Federal 10.520/2002 e alterações posteriores, Lei Federal 14.133/21, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

§ 2º - Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 14.133/21, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFILAXIA PREDIAL PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO-MT

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTOS

2.1. DO VALOR

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará ao contratado, o valor de **R\$ 2.490.000,00 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E NOVENTA MIL REAIS)**, pelo fornecimento constante do objeto descrito na cláusula primeira e discriminado abaixo conforme planilha:

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1	Limpeza de caixa de gordura	120	UN	420,00	50.400,00
2	Desentupimento de canos, pias e ralos	155	M³	320,00	49.600,00
3	Limpeza de caixa d'água	400	M²	130,00	52.00,00
4	Serviço de controle biológico de insetos (CIP / dedetização, desinsetização, descupinização, etc.)	88.500	M²	4,00	354.000,00
5	Serviço de profilaxia endêmica	350.000	M²	3,41	1.193.500,00
6	Controle de roedores	76.200	M²	3,95	300.990,00
Total					2.490.000,00

2.2 - Do Pagamento

2.2.1. O pagamento concernente às despesas de fornecimento dos serviços será efetuado pela tesouraria do Município, através de transferência bancária em nome da contratada, a vista no ato do recebimento dos equipamentos, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria requisitante, comprovando o recebimento dos produtos.

2.2.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

020210 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.2010.2005.0000 – MANTER O GABINETE DO PREFEITO
(13) 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE – 1.1.500.001.001



020215 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.3010.2006.0000 – MANter O GABINETE DO PREFEITO

(19) 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE – 1.1.500.001.001

020225 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.5020.2022.0000 – MANter O TRANSPORTE ESCOLAR – RECURSO ORDINÁRIOS

(50) 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE – 2.1.500.001.001

020230 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

04.122.6010.2028.0000 – MANter AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(70) 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE – 1.1.500.001.001

020235 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.606.8010.2033.0000 – MANter AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(91) 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE – 1.1.500.001.001

020245 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

17.512.9310.2038.0000 – MANter AS SERVIÇOS DO DAETE

(101) 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE – 1.1.500.001.001

3

SORRISO PRIME Assinado de forma digital
por SORRISO PRIME
LTDA:28955196
Data: 2024.07.01
14:29:48 -04'00'

020270 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EPORTE E LAZER

04.122.5070.2039.0000 – MANter AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(104) 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE – 1.1.500.001.001

020275 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

08.244.9120.2054.0000 – MANter O CONSELHO TUTELAR DO MENOR E ADOLESCENTE

(120) 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE – 4.1.500.001.001

020280 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

02.122.7010.2047.0000 – MANter AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(125) 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE – 1.1.500.001.001

020460 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

08.244.9120.2084.0000 – MANter AS AÇÕES DO FUNDO DE ASSITÊNCIA SOCIAL

(149) 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

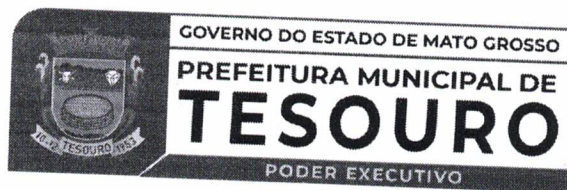
FONTE – 4.1.500.001.001

020565 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.9170.2152.0000 – MANter FUNDO DE SAUDE

(170) 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE – 3.1.500.001.001



020596 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
10.301.9210.2066.0000 – MANter SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
(191) 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE – 3.1.600.001.001

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Presente contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES** a partir da data de assinatura e de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme a lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se **fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento)**, de acordo com o que preceitua a lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.
- 6.2. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **CONTRATANTE**.
- 6.3. Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.
- 6.4. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.5. Acompanhar a entrega/execução dos produtos/serviços efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.
- 6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme a Lei Federal 14.133/21.

SORRISO
PRIME
LTDA:289551
96000197

Assinado de forma
digital por SORRISO
PRIME
LTDA:28955196000197
Data: 2024.07.01
14:30:14 -04'00'

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os serviços de profilaxia predial para atender todas as secretarias municipais, de acordo com o ofício em anexo aderido pelo Município de Tesouro, a Lei 14.133/21 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços da ata de adesão, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2. Iniciar as demandas de execução de cada etapa dos serviços, a partir da solicitação da secretaria/setor solicitante e fornecer a manutenção necessária para a execução dos serviços, assim que solicitada;

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento ora contratado.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.5. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

7.6- É responsabilidade da **CONTRATADA**, a entrega dos serviços no município **CONTRATANTE**, ficando as despesas a cargo desta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS.

Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensão de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista na **Lei Federal** nº 14.133/21, ao Contratante são assegurados os direitos previstos na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento da referida aquisição do objeto licitado será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, segue abaixo o fiscal deste contrato:



DIULA ROGRIGUES DE LIMA

CPF:028.398.801-05

PORTARIA Nº 054 DE 12 DE MARÇO DE 2021

Av. Humberto Marcilio n.º 158 - Centro - CEP: 78.775-000
Fone: (66)3435 1118 E-mail: licitacoes.tesouro@gmail.com

SORRISO PRIME Assinado de forma digital
por SORRISO PRIME
LTDA:28955196
000197
Dados: 2024.07.01 14:30:25
-04'00"



10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê a lei 14.133/21.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar os equipamentos fornecidos se considerado em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos equipamentos e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos equipamentos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base Lei nº 10.520/02, Lei nº 14.133/21, Leis correlatas ou legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga /MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 2 (duas) laudas, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro/MT, 21 de junho de 2024.

MUNICIPIO DE TESOURO-MT
JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
CPF 006.699.691-09
PREFEITO MUNICIPAL

SORRISO PRIME
LTDA:2895519600
0197

Assinado de forma digital por
SORRISO PRIME
LTDA:28955196000197
Dados: 2024.07.01 14:30:53
-04'00'

EMPRESA: **SORRISO PRIME LTDA**
CNPJ 28.955.196/0001-97
CONTRATADA

